

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2025

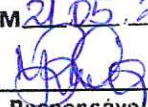
de 20 de maio de 2025.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA**
CNPJ: 10.508.976/0001-23

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EM 21.05.2025


Responsável

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do Art. 55, da Lei Municipal nº 338, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCRM).

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a redação do art. 55, da Lei Municipal nº 338, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCRM), a fim de garantir aos Professores o direito a **45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais**, com o respectivo pagamento do **adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração do período**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

A proposta de alteração visa adequar o regime de férias dos Professores às especificidades da atividade docente, reconhecendo a natureza extenuante e contínua da atuação desses profissionais, que muitas vezes extrapola o tempo regular de jornada em sala de aula, envolvendo planejamento, correção de atividades, atendimento a pais, formações continuadas e outras atribuições extraclasse.

Adicionalmente, a unificação do período de férias em **45 (quarenta e cinco) dias distribuídos no período de recesso escolar**, em substituição ao atual modelo de **30 (trinta) dias de férias mais 15 (quinze) dias de recesso**, confere maior clareza normativa e garante segurança jurídica à categoria.

A concessão de férias de 45 (quarenta e cinco) dias, com o adicional de 1/3 constitucional, representa um avanço nas condições de trabalho dos Professores do município de Madalena, valorizando uma categoria essencial para o desenvolvimento educacional, social e econômico da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

Destaca-se que a medida ora proposta também contribui para a valorização da carreira docente, alinhando-se a princípios de dignidade do trabalho, qualidade da educação e incentivo à permanência dos profissionais qualificados na rede pública municipal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida justa, necessária e em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério e da eficiência na administração pública.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

de 20 de maio de 2025.

EMENTA – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 55, DA LEI Nº 338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, c/c o art. 45, Parágrafo único, V, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55, Lei Municipal nº 338, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Os docentes em regência de classe ou não, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, a serem gozadas no período de recesso escolar, sendo 30 (trinta) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de janeiro.

§1º Fica garantido o respectivo pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração de cada período de férias.

§2º Caso o docente ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 55, da Lei nº 338/2009, art. 47 e art. 48, da Lei 212/2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 20 de maio de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal